

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 716/2021

A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **I M P U G N A Ç Ã O**, face ao descritivo estabelecido por esta r. Administração nos termos do Edital epigrafado.

1. DESCRITIVO DO EDITAL

O descritivo do **item 174** do Termo de Referência do edital estabelece as características dos produtos que esta laboriosa Administração pretende adquirir, dentre as quais encontram-se **(1)** Enzima desidrogenase; **(2)** Faixa de Hematócrito 10 a 70% **(3)** botão ejetor de fitas.

Além disso, na especificação do comodato, é possível **direcionamento para marca Accu-Chek Active**, configurando grave ilegalidade.

Por meio da presente impugnação, esta licitante interessada demonstrará que tantas exigências, da forma como consta no edital, restringem o caráter competitivo do certame, trazendo prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

2.1 QUÍMICA DESIDROGENASE

Considerando os esclarecimentos da Sociedade Brasileira de Diabetes sobre os fatores que podem interferir nos resultados dos valores da glicemia capilar, conclui-se que tanto o método que utiliza a enzima glicose oxidase, quando o método que usa a enzima glicose desidrogenase apresentam interferências do tipo ambientais, físicas ou farmacológicas.

A enzima glicose oxidase sofre variações relacionadas às condições atmosféricas (umidade e pressão), pela maior ou menor presença de O₂, por outro lado, **a glicose desidrogenase sofre a interferência de outros açúcares presentes no sangue, que não a glicose.**

Não se pode concluir que um método é mais vantajoso comparado ao outro, pois o que utiliza a enzima glicose desidrogenase pode sofrer interferências de outros açúcares presente no sangue, entre eles a galactose, assim como a enzima glicose oxidase pode sofrer interferência com medicamentos, níveis elevados de triglicerídios e níveis elevados de O₂.

Dessa forma, é de suma importância que o glicosímetro ofertado cumpra com os requisitos da norma ISO 1597:2013, que determina que 95% dos testes realizados nos glicosímetros vendidos no Brasil não podem apresentar variação glicêmica maior do que 15% quando comparados aos exames em laboratórios.

Cumpra destacar que a expressão “*para medir glicemia capilar*” tem importância fundamental nos argumentos técnicos a seguir abordados. O edital deixa bem claro que a aquisição tem por objetivo atender pacientes que precisam ter a doença diabetes monitorada, de modo que esta utilização destina-se ao automonitoramento doméstico de pacientes com diabetes, tanto aqueles que dependem de insulina de forma permanente como aqueles que necessitam de controle em condições específicas (por exemplo, diabetes gestacional). Neste ambiente de utilização, ressaltamos que a única forma de obter amostra de sangue é o acesso capilar de ponta de dedo e, nestes casos, a pO₂ sempre estará ao redor de 70 mmHg.

A Norma ISO 15197:2013 prevê que, caso existam interferências em pacientes que fazem uso de oxigenoterapia em unidades de saúde, as mesmas devem estar dentro dos intervalos de precisão definidos na norma apontada.

Algumas pessoas entendem que, pelo fato da enzima da tira se chamar glicose oxidase automaticamente significa que tem interferência com oxigênio. E, diga-se mais uma vez, isso não é verdade! Caso existisse tal limitação esta informação estaria na instrução de uso do produto, o que não acontece.

Portanto, este estudo mais recente (2013) comprova que existem tiras que, mesmo em níveis altamente elevados, atendem integralmente os requisitos de precisão da norma aplicada a este tipo de produto.

Sendo assim,

1. Considerando que o monitor possui registro ativo na ANVISA;
2. que a obtenção do registro está atrelada ao atendimento dos parâmetros da Norma Técnica ISO 15197/2013, conforme nota técnica 24, de 17 de maio de 2018 da ANVISA;
3. que o processo de licitação deve ampliar a competitividade, para contemplar a oferta mais vantajosa para a administração pública;
4. que os monitores utilizados em ambiente domiciliar e, nestes casos, a pO2 sempre estará ao redor de 70 mmHg.
5. que os monitores que utilizam a enzima Glicose Desidrogenase, por outro lado, podem sofrer interferência de outros açúcares;
6. que os pacientes em automonitoramento da glicemia devem estar em acompanhamento de profissionais da rede de saúde do município para diminuir os possíveis erros de medição

Não há razões técnicas que justifiquem a manutenção do descritivo como conta no edital, no que tange à exigência de monitores que utilizem apenas a **DESIDROGENASE**.

Cabe ainda ressaltar como benefício adicional o fato de que **não existem notificações pelas autoridades sanitárias referentes a sistemas à base de glicose oxidase, no entanto, os sistemas à base de GLICOSE DESIDROGENASE POSSUEM DOIS ALERTAS de tecnovigilância da ANVISA (nº 992 e 1596).**

2.2. EXIGÊNCIA DE FAIXA DE HEMATÓCRITO (10 A 70%)

A descrição do objeto do pregão aponta para o uso das tiras reagentes para atender as necessidades dessa respeitável Administração.

Na maioria dos municípios brasileiros, de uma maneira geral, a quantidade de tiras destinada ao uso hospitalar corresponde a menos de 10% da quantidade total de tiras objeto do pregão, o que acreditamos seja deste certame. Neste compasso, há de se evidenciar aqui um requisito de exceção que passa a definir a regra, pois pacientes diabéticos que fazem automonitoramento domiciliar têm concentração de hematócrito dentro dos valores normais, o que vale dizer no intervalo de 30% a 55%.

Não por acaso, esta variação é a referida na norma ISO 15197, que estabelece os critérios de precisão de equipamentos destinados ao auto monitoramento da glicose sanguínea. Sabe-se que existe, por parte dos profissionais da área técnica, a preocupação com limitações de equipamentos de automonitoramento doméstico quando destinados a uso hospitalar.

Porém, focar esta limitação na faixa de hematócrito impedirá que o certame ocorra com número maior de modelos de equipamentos.

A exigência da Faixa e hematócritos 10 a 70% restringe a participação de marcas/modelos, como a da ora solicitante que alça a range de hematócritos de “30% a 55%”. Ressalta-se que o intervalo de 30% a 55% é o recomendado pela ISO 15197, conforme reproduzido a seguir:

**INTERNATIONAL
STANDARD** **ISO
15197**

Second edition
2013-05-15

**In vitro diagnostic test systems —
Requirements for blood-glucose
monitoring systems for self-testing in
managing diabetes mellitus**

*Systèmes d'essais de diagnostic in vitro — Exigences relatives aux
systèmes d'autosurveillance de la glycémie destinés à la prise en
charge du diabète sucré*

Tradução:

Padrão Internacional ISO 15197, segunda edição, 15/05/2013

Sistema de teste de diagnóstico In Vitro – Requisitos para sistemas de monitoramento para autoteste no controle da diabetes mellitus.

Na página 17 do referido regramento internacional, há a definição que:

The packed cell volumes shall be within 0,35 l/l to 0,50 l/l (35 % to 50 %).

Em outros termos, quer seja que, o volume médio mensurável fique “entre 30% a 50%”. Desta feita, a ora impugnante traz à baila em seus argumentos, que ao alçar a range proposta no descritivo, de forma alguma esta ensejará em alguma vantagem técnica ou econômica à Administração.

Isso porque a range média preconizada na ISO 15197:2013, faz-se suficiente a análise e medição em glicosímetros e para o monitoramento da glicemia capilar, pois esta não possui finalidade diagnóstica, e sim, de acompanhamento.

Por outro lado, em pacientes cujo esta variabilidade de concentração é previsível, seja em faixas inferiores ou superiores à média preconizada pela ISO 15197:2013, deve-se imperativamente realizar o exame laboratorial.

Em rápida análise, não representará vantagem à Administração, limitar a range à aquela definida no edital, pois em situações de concentração de hematócritos anormais, ou seja, fora da range média, o resultado permanecerá sendo referencial.

Especificações excessivas limitam a competição, sendo esta uma regra definida no inciso II do artigo 3º da Lei 10.520/2002, que veda o uso deste tipo de limitação em pregões públicos.

De maneira semelhante o §1º do artigo 3º da Lei 8.666/93, veda aos agentes públicos cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

Pelos motivos acima expostos, **a impugnante requer a adequação da faixa de hematócrito para 30% a 55%, conforme prevê a norma ISO** que trata da precisão deste tipo de equipamento.

Com efeito, esta r. Administração ampliará o rol de fornecedores aptos a participarem do certame, aumentando também suas chances da Administração obter proposta mais econômica e vantajosa para a aquisição do produto.

Como se vê, é inegável a restrição à competitividade, sem que haja qualquer benefício ou vantagem para a Administração.

2.3. EJETOR DE TIRAS

Conforme descrito no edital, o glicosímetro deve ter dispositivo ejedor de tiras.

Existem hoje no mercado brasileiro alguns poucos modelos de glicosímetros que oferecem a possibilidade de ejetar as tiras após a medição. Isto por si só reduz drasticamente a quantidade de fornecedores aptos a atender este requisito.

Lado outro, não se vislumbra vantagem ou benefício para a Administração a exigência de produto com essas características, especialmente quando verificada a restrição à competitividade que reflete diretamente no aumento do valor da contratação.

Como se vê, trata-se de exigência desnecessária que visa apenas e tão somente onerar a contratação pela redução do rol de licitantes, sem trazer qualquer vantagem ou benefício para a Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA - PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

4. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Por fim, requer seja esclarecido:

A – Profundidade da lanceta (28G COM 1,5MM)

O descritivo prevê o fornecimento de lanceta 28G que possua profundidade de 1,5mm. Esta interessada entende que a profundidade definida no descritivo seja de **ATÉ 1,5mm**. Este entendimento está correto?

Afinal, quanto menor a profundidade maior será o conforto para o usuário, além disso, o que determina o fluxo do sangue é o GAUGE e não a profundidade.

Considerando que quanto maior o número de licitantes participantes maior a competitividade e haverá maior disputa de lances e que, quanto menor a profundidade da lanceta, mais confortável e menos dolorosa é a punção para o usuário. **Pergunta-se:**

1. As licitantes poderão cotar lancetas 28G com profundidade de ATÉ 1,5mm ?
2. Quais as vantagens que a lanceta 28G com 1,5mm poderão trazer e que as lancetas 28G com 1,4mm não oferecem?

B – Quantidade de monitores em comodato

O edital informa que a licitante vencedora deverá fornecer 150 aparelhos em COMODATO para a aquisição de 100.000 unidades de tiras. O equivalente a 1 monitor para cada 666 tiras.

Ocorre que, pela prática de mercado, as licitantes fornecem 1 aparelho para cada 1.000 tiras adquiridas no certame. Portanto, seguindo essa proporção, teria o fornecimento de 100 aparelhos.

Como se vê, a quantidade de aparelhos em comodato está 6 vezes superior à prática de merca. Por óbvio que a proporção monitores/tiras não chega a ser um impedimento à participação das licitantes, entretanto, a exigência da **quantidade excessiva de monitores certamente ensejará o aumento do valor de contrato**, na medida em que as licitantes tenderão a compensar a quantidade excessiva de monitores no valor da proposta. Daí a importância de a Administração avaliar a correta quantidade de monitores para obter uma proposta de preços realmente vantajosa.

Então, **pergunta-se:**

1. As licitantes poderão considerar a proporção utilizada pela prática de mercado?
2. O custo dos monitores exigidos compensa o aumento do valor do contrato?
3. Essa quantidade excessiva de monitores poderá ser justificada caso haja eventual fiscalização?

5. PEDIDO

Uma vez demonstrados tempestivamente os fundamentos impeditivos de se manter o descritivo nos moldes como consta no edital serve a presente para requerer essa Administração se digne de:

1. Aceitar também as tiras que utilizem outras enzimas, além da desidrogenase, como por exemplo a oxidase que não sofre ação de substâncias interferentes;
2. Flexibilizar a faixa de hematócrito para 30-55% como preconiza a ISO15197. Veja que o próprio edital exige que o produto cotado esteja de acordo com a ISO 15197, sendo assim, entende-se que a Faixa de Hematócrito deve seguir ao preconizado por aquela norma;
3. Aceitar lancetas com ou sem ejeter de tiras.
4. Sejam esclarecidas as dúvidas suscitadas no tópico 4 acima.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 1 de setembro de 2021.

ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS
SANTOS

 Assinado de forma digital por ANNELIZA ARGON VIEIRA
DOS SANTOS
Dados: 2021.09.01 17:42:39 -03'00'

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Proc. 87280310
Fls.

À COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO /HRAS

Tendo em vista o melhor andamento do certame licitatório, houve um Pedido de Impugnação por parte da Empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA que requisitou a aceitação das tiras que utilizem a enzima glicose oxidase, além da enzima desidrogenase sem ação de substâncias interferentes.

A partir disso, venho sanar dúvidas sobre o conteúdo do descritivo em seu trecho referido: "**METODOLOGIA DE LEITURA: AMPEROMETRICA OU FOTOMETRICA POR ENZIMA GLICOSE DESIDROGENASE PARA MINIMIZAR AÇÃO DE SUBSTÂNCIAS INTERFERENTES**". Os glicosímetros são compostos por uma fita reagente que entra em contato com um reflectômetro. Esta reação leva a uma alteração na cor da fita que pode ser interpretada pelo método fotométrico ou pelo método amperométrico, conforme observado no descritivo SIGA 231974.

Com isso, os **sistemas amperométricos** podem ser quantificados pela enzima **glicose oxidase** ou **glicose desidrogenase**, sendo utilizada a medida eletrônica da luz que é refletida da fita reagente. Assim, a quantificação é feita pela medida da corrente que é produzida quando a glicose oxidase catalisa a oxidação da glicose a ácido glucônico ou quando a glicose desidrogenase catalisa a oxidação de glicose para gluconolactona. Independente do tipo de tecnologia utilizada, os fabricantes devem testar e informar se a acurácia de seus glicosímetros encontram-se dentro das especificações sugeridas em legislação atual vigente para o equipamento específico pelas RDC 302/2005 e 07/2010, conforme o descritivo neste processo.

Portanto, levando em consideração todas as informações abordadas **serão aceitas** sem qualquer restrição pelo **método amperométrico tanto a quantificação da enzima glicose oxidase ou da enzima glicose desidrogenase** a fim de possibilitar atender abrangentemente um maior número de empresas, conforme as alegações já previstas anteriormente no descritivo deste processo.

Sendo assim, solicito que seja mantido descritivo e encaminhado processo para que seja dada continuidade dentro dos parâmetros legais e rotinas estabelecidas.

Atenciosamente,

São Mateus, 13 de novembro de 2019.


André Luiz Canellas Bastos
Farmacêutico/ HRAS
Farmacêutico
CRF-ES 6776

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64579.005283/2019-32

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 11/2019-HgeF.

1. OBJETO: O objeto da presente licitação é registro de preços para eventual aquisição de material médico hospitalar e medicamentos de uso geral, com cessão de equipamento em regime de comodato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. IMPUGNANTE: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Trata-se de impugnação ao Edital PE SRP 112019-HGeF, conforme objeto supracitado, dando entrada neste hospital, pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, vem, através de seu representante legal, apresentar TEMPESTIVAMENTE IMPUGNAÇÃO aos termos do Edital sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 11/2019, pelas razões de fato e de direito, que passa a expedir: 2. DAS RAZÕES: Pondera a Impugnante conforme abaixo: I. FATOS “[...] O Termo de Referência, do edital estabelece as características dos produtos que esta laboriosa Administração pretende adquirir. Dentre eles, há o seguinte item, assim descrito: Item 124 – “Tira reativa para determinação quantitativa da glicemia em amostras de sangue capilar, arterial e neo -nato, área de teste com rápida absorção de pequeno volume de amostra sanguínea 2ul, **faixa de medição de 10 a 600 mg/dL**, reação enzimática que garanta a especificidade do **método da glicose desidrogenase**, que não sofra interferência de Oxigênio, em pacientes em oxigenoterapia, **faixa de hematócrito de 25 a 55%.** (...)” (Grifamos). Como se vê, da simples leitura do descritivo acima nota-se diversas exigências que são capazes de restringir a competitividade do certame, trazendo prejuízos incalculáveis ao Erário e aos interesses Públicos, são elas: 1. Faixa de medição de 10 a 600mg/dL; 2. Enzima glicose desidrogenase; 3. Faixa de hematócrito de 25 a 55%. Por meio da presente, esta licitante interessada demonstrará que tais exigências não trazem qualquer benefício para a Administração, ao contrário, ensejam prejuízos incalculáveis já que, mais do que restringir o rol de licitantes, elas ceifam sumariamente TODAS as outras fabricantes que não a ROCHE, já que essa é a empresa fabricante daquele produto listado no item 124 do edital, cujas características – juntas – apontam para a fabricante ROCHE.” II. DO PEDIDO: “As exigências técnicas definidas no edital desse pregão estão restringindo a competitividade do certame a uma única fabricante (ROCHE). Dito isto, considerando que a Administração deverá agir em conformidade com as leis que regem os processos licitatórios, sempre em observância aos mais comezinhos princípios que também norteiam a matéria, serve a presente para requerer essa Administração se digne de: 1. Flexibilizar a faixa de medição para “de 20 a 600mg/dL”; 2. Aceitar outras enzimas além da desidrogenase, como a oxidase; 3. Adequar a faixa de hematócritos para de 30 a 55%, de acordo com a ISO 15197. Afinal, a manutenção do descritivo como consta no edital acabará por desprezar melhores ofertas a esta Administração, frustrando o certame..”

Resposta:

DOS FATOS: Após análise da impugnação em questão, em se tratando que o assunto é de ordem puramente técnica, esta Pregoeira submeteu o mesmo a análise, que passo a examinar o mérito do pedido, no qual transcrevo os DIExs recebidos : a) DIEx nº 372-Farm/Subdireção/Gab Dir, EB: 64579.007396/2019-72, de 10 de julho de 2019 “1. Em resposta ao DIEx nº 72-licitações/Fiscal/Gab Dir – CIRCULAR, EB: 64579.007331/2019-27, solicito o cancelamento do item 124 na abertura do certame, em virtude dos prazos estabelecidos e para não haver

descontinuidade no fornecimento dos outros produtos deste pregão.” 3. CONCLUSÃO: Diante do exposto acima resolvo: a) Deferir o pedido de impugnação; b) Manter a data de abertura das propostas; c) Oficie-se a empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 05.343.029/0001-90, ora impugnante, através de e-mail, cientificando-a do inteiro teor desta decisão, com comprovação nos autos; d) Providenciar a divulgação desta decisão pelo Sistema Compras Governamentais (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>), para que os interessados tomem conhecimento; e) Fazer juntada aos autos.

Fortaleza-CE, 10 de julho de 2019.
ANDRÉA BRAGA BRASIL
Pregoeira do HGeF

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

Cláusula 1ª.: Do objeto social e atividades

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Matriz incluindo as atividades:

(CNAE 8640-2/02) Laboratórios clínicos.

(CNAE 8640-2/99) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

(CANE 8660-7/00) Atividades de apoio à gestão de saúde.

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, incluindo a atividade:

(CNAE 82.20-2-00) Atividades de teleatendimento.

Os sócios resolvem destacar o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atividade de Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 2

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Cláusula 2ª.: Da Baixa de Filial

Os sócios resolvem extinguir as filiais:

- a) Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, Bl C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240, inscrita no CNPJ 05.343.029/0007-85, e NIRE 3190269767-1.
- b) Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.

I – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ MARCOS SZUSTER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição,

VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:

Cláusula 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objetivo:

Comércio Atacadista:

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Prestação de Serviços:

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas ;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares; Para esta atividade destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de Teleatendimento.

Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Civit I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz e atividade de teleatendimento; exceto as atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 5

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

Parágrafo 2 - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call center.

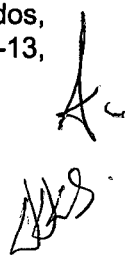
Parágrafo 3 - A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, exerce apenas atividade de consultoria em tecnologia da informação e atividades de intermediação e agenciamento de serviços.

Parágrafo 4 - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

Cláusula 3ª: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008, Lote 008 sala 002 - Civit I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 6

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Parágrafo 1.: O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

Parágrafo 2.: A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

Parágrafo 3.: O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

Parágrafo 4.: As filiais giram com o capital da Matriz.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- **JOSE MARCOS SZUSTER** – 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

a): Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;

Cláusula 5ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

a): Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução.



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 7

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

CAPÍTULO III – REGIME DAS COTAS SOCIAIS

Cláusula 6ª: Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

a): O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

b): Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

c): É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

d): Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

Cláusula 7ª: A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;

a): A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

b): Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;

c): Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 8

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª: A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

a): Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

b): Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

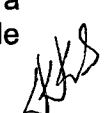
c): Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;

d): A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam poderes da cláusula ad judícia."

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

Cláusula 9ª: É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

Cláusula 10ª: Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 9

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90
NIRE: 32201720961

CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS

Cláusula 11ª: Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

Cláusula 12ª: As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 13ª: O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

a) Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital Social;

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Cláusula 14ª: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 15ª.: Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;



VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

10

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

Cláusula 16ª.: Do Foro

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Cláusula 17ª.: Do Desimpedimento:

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Os sócios declaram neste ato, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

Serra/ES, 03 de julho de 2020.



JOSE MARCOS SZUSTER



VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2020 14:49 SOB Nº 20200402420.
PROTOCOLO: 200402420 DE 04/08/2020 12:35.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003429970. NIRE: 32201720961.
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/08/2020
www.simplifica.es.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
036841682 IFPRJ

CPF
633.791.987-49

DATA NASCIMENTO
14/05/1960

FILIAÇÃO
PEYSACH SZUSTER
RACHEL SZUSTER

PERMISSÃO
AB

ACC
AB

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00052907687

VALIDADE
09/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
12/07/1978

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO PORTADOR
Adolpho Konder

DATA EMISSÃO
12/03/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
Válber Azevedo de M. Cavalcanti

41105517438
RJ660294575

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2129853689

PROIBIDO PLASTIFICAR
2129853689

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 3 de maio de 2021 17:08:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290305211409842558>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 32290305211409842558-1
Data: 03/05/2021 17:04:23
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL21838-75W9;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/05/2021 09:08:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32290305211409842558-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27eec32cd3015b0fc0c3cab4e27a19407f7498cfcd303c6c08857adc0c1cf92b0d03ebf818302735c4d019f54ca6b97e85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL		REGISTRO GERAL 24.834.394-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/06/2009	
0202 Polegar Direito		NOME VERÔNICA VIANNA VILLÇA SZUSTER	
0202		FILIAÇÃO ROGÉRIO MELLO VILLÇA	
0202		ROSELE VIANNA VILLÇA	
0202		NATURALIDADE RIO DE JANEIRO	
0202		DOC. ORDEM C.CASM LIV B0385 FLS 161 TERM 49111 C 005	
0202		RIO DE JANEIRO RJ	
0202		266.539.151-15	
0202		2 Via	
0202		097	
0202		LEI Nº 7.116 DE 28/09/83	
0202		0202	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/09/2020 11:58:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 32291809201237172823-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baf12def79970334d39a5274e58c2a61e153ed13ec345f44e524289560efdbac1d7e4eda2a87b2846950fe6dd60eb856c85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 353.887, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula *ad judicia* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

VERONICA VIANNA
VILLACA
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por
VERONICA VIANNA VILLACA
SZUSTER:26653915115
Dados: 2020.11.09 11:35:12 -03'00'

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Verônica Vianna Villaça Szuster

RG 24.834.394-9

CPF/MF 266.539.151-15

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES
Telefone: (021) 3557 -1500
juridico@medlevensohn.com.br



